



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 450, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art.1.º - NOMEAR NAINARA DE JESUS NONATO PEREIRA, brasileira, casada, residente nesta cidade, para exercer o cargo comissionado de **GERENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar n.º 052, de 27 de dezembro de 2018, e demais disposições correlatas, tudo em conformidade com o PA n.º 16.714/2021.

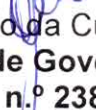
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/12/2021.

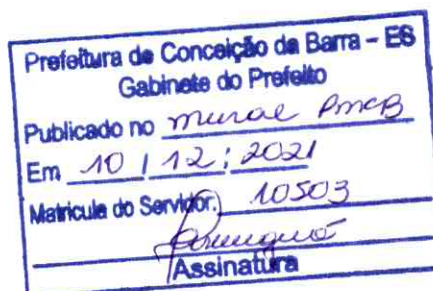
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.517, DE 07 DE DEZEMBRO 2021.

O Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO que é prerrogativa da (o) servidora (o) o seu pedido de exoneração, não sendo necessária justificativa para tal pleito;

CONSIDERANDO que existe tramite específico e criterioso para os procedimentos de exoneração quando se trata de servidor efetivo;

DECRETA:

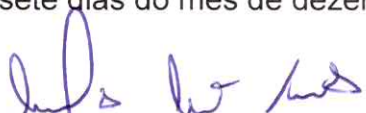
Art. 1.º - EXONERAR a pedido a servidora **ROZEMILDA JOVELINO CORREIA SOSSAI**, brasileira, matrícula n.º 274, do cargo efetivo de **SERVENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através do **Decreto n.º 1.477 de 25 de maio de 1992**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º **2019/2021**.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PMSB</u>
Em <u>07/12/2021</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.921, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
PROJETADA PARA MARIA AUXILIADORA
DOS SANTOS NESTE MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – ES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI;**

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de Rua Projetada para Maria Auxiliadora dos Santos, no Bairro Catita, neste Município.

Art. 2.º – As denominações a que se referem o artigo anterior recairá e constituirá da seguinte denominação: Rua Maria Auxiliadora dos Santos.

Art. 3.º – O Poder Executivo providenciará a confecção da respectiva placa de identificação, e as informações aos setores da Municipalidade quanto à mudança de denominação do Logradouro.

Art. 4.º – As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei correrão por conta do Município.

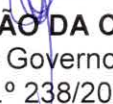
Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021



Rua: São Marcos

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	+	X	X	+	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	+								

Rua: São João

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua: Belmonte José do Graça

071

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua: Belmonte José do Graça

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua: Maria Auxiliadora dos Santos

12.00	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	00 02	04	06	08	10	12.00	14.00	16.00	18.00
	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ms
sh
sw

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2.922, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA
PROJETADA PARA REGINA LINHARES
NESTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA – ES ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI;**

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de Rua Projetada para Regina Linhares, no Bairro Catita, neste Município.

Art. 2.º – As denominações a que se referem o artigo anterior recairá e constituirá da seguinte denominação: Rua Regina Linhares.

Art. 3.º – O Poder Executivo providenciará a confecção da respectiva placa de identificação, e as informações aos setores da Municipalidade quanto à mudança de denominação do Logradouro.

Art. 4.º – As despesas decorrentes do referido Projeto de Lei correrão por conta do Município.

Art. 5.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021

BRITTO CARITA

inf 2015

[Signature]



BRITTO CARITA



LEI Nº. 2.923, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Conceição da Barra-ES, a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental (séries finais) e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Conceição da Barra.

Parágrafo Único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2.º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações realizadas à:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) cidadania;
 - e) conquista de direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

f) dignidade e respeito;

g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade de erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3.º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I- palestras;

II – estudos e debates;

III – trabalhos;

IV – visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4.º - Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher – EDDM;

III – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;


IV – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM;

V – Pessoas Jurídicas ou físicas ocupadas com promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021



LEI Nº. 2.924, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O PROJETO “ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art.1.º - Fica instituído no município de Conceição da Barra, o Projeto “Artes Marciais nas Escolas” que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a implementação de artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei, as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir, sob o aspecto da formação sócio-educativa, para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2.º - As aulas de artes marciais, de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede municipal de Ensino.


Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 dias.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021



LEI Nº. 2.925, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CRIA O CARTÃO PRIORIDADE, QUE ASSEGURA AOS DEFICIENTES FÍSICOS, SENSORIAIS E MENTAIS, O DIREITO À PREFERÊNCIA DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário aos deficientes, físicos, sensoriais e mentais em todos os hospitais e unidade de saúde, sediadas no Município de Conceição da barra Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta lei de aguardarem em fila.

§ 2º - Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2.º - Fica Criado o “Cartão Prioridade” para a pessoa com deficiência, que tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa deficiente aos serviços de saúde e será instrumento comprobatório de condição de deficiência de seu titular.

Art. 3.º - As unidades que compõem as estruturas da Secretaria Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial aos deficientes, mediante serviços adequados às suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Os hospitais e as unidades de saúde deverão afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que as pessoas com Deficiência terão atendimento preferencial.

Art. 5.º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito


SEBASTIÃO DA CUNHA SENA
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021